



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 20/2025

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Associação de Ciclismo da Beira Litoral, pessoa coletiva n.º 502 080 540, neste ato representado pela Presidente da Direção, Sandra Sofia Reis Silva.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e a abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), das alíneas o) e u) o n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em 22/04/2025, com base na informação de 11/04/2025 (MGD 34457/2025), com o registo sequencial de compromisso n.º 46085 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira e da isenção do pagamento de Taxas Municipais, no âmbito da Taça de Portugal de BMX, que se realizará nos dias 3 e 4 de maio de 2025 na Pista Municipal de BMX em Coimbra.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

No presente Contrato-programa, constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Atribuição de comparticipação financeira à Associação da Beira Litoral no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
2. Disponibilização da Pista Municipal de BMX, nomeadamente salas para o secretariado e doping;



3. Disponibilização de espaços promocionais para divulgação da prova (mupis, cartazes, outdoors e painéis eletrónicos);
4. Disponibilização de Arco de Meta;
5. Disponibilização de aparelhagem sonora;
6. Disponibilização de 3 contentores de lixo de 800 litros;
7. Disponibilização de 12 vasos altos;
8. Disponibilização de 25 grades separadoras metálicas;
9. Disponibilização de pódio;
10. Disponibilização de corrente elétrica e da água na Pista Municipal de BMX;
11. Limpeza e corte das ervas daninhas na semana anterior à prova;
12. Limpeza da instalação na véspera da prova;

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação de ciclismo da Beira Litoral

1. Disponibilização de 2 ambulância para os dois dias de prova;
2. Garantir um médico em permanência durante os dois dias de prova;
3. Garantir o Seguro Desportivo da prova;
4. Elaboração de Regulamentos Específicos das Competições
5. Garantir a cronometragem da prova;
6. Garantir a aquisição de prémios;
7. Regularização da pista e marcação das linhas/traçados;
8. Pagamento do controlo de antidopagem;
9. Pagamento dos prémios monetários de acordo com a tabela do regulamento particular da Taça de Portugal de BMX;
10. Pagamento de diárias e deslocações dos Comissários presentes nas provas, de acordo com o regulamento financeiro UVC/FPC em vigor;
11. Apoio técnico à organização através do coordenador nacional de BMX;
12. Figurar o logotipo da Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação das provas.
13. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.



14. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal.
15. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2025, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem



assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2025,
ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação de Ciclismo da Beira Litoral

(Sandra Sofia Reis Silva)